



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR N.º 024/04.
DE 08 DE OUTUBRO DE 2004.

"FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, PARA A LEGISLATURA DE 2.005 A 2.008".

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Taquaritiba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º Ficam fixados os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Taquaritiba, respectivamente em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e, R\$ 3.000,00 (três mil reais), que serão pagos mensalmente em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme determinado no § 4º, do Artigo 39 da Constituição Federal.

§ 1º - Os subsídios fixados no "caput", foram determinados de acordo com os princípios da legalidade, anterioridade, moralidade e da economicidade, e não ultrapassarão a 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, obedecendo criteriosamente o estabelecido no inciso VI e VII do artigo 29, e inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, observados ainda as disposições da Seção II - Das Despesas com Pessoal, da Lei Complementar nº 101/2.000.

§ 2º - Sobre os subsídios incidirá o desconto do imposto de renda retido na fonte e outros extraordinários se for o caso, de acordo com os parâmetros estabelecidos por Lei.



Rua São Benedito, 366 - Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 - Taquaritiba - SP - CNPJ 46.634.218/0001-07
E-Mail pmtaquaritiba@taquarinet.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ART. 2º - Os subsídios de que trata a presente Lei, serão alterados por lei específica através de revisão geral anual, sempre no mês de maio de cada exercício financeiro, sem distinção de índices, conforme estabelecido no inciso X do artigo 37, da Constituição Federal.

PARAGRAFO ÚNICO – Não se aplica no caso de revisão de subsídios, as disposições do § 1º do artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2.000, em sujeição ao § 6º deste mesmo artigo.

ART. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento do exercício de 2.005 e futuros, suplementadas se necessário, na forma da lei.

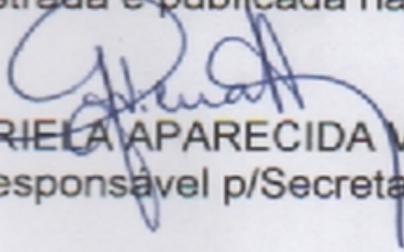
ART. 4º - Revogam-se todas as disposições constantes da Lei Municipal nº 1.243/2000.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.005.

P. M. de Taquarituba, 08 de outubro de 2.004

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.


GABRIELA APARECIDA VIEIRA
Responsável p/Secretaria

